



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADO

LEI Nº 762, de 26/06/2014

DECRETO Nº de / /

PORTARIA Nº de / /

LEI Nº 176/97 DE: 18/11/97

(Oriunda Poder Executivo)

REVOGADO

LEI Nº 897, de 22/05/2018

DECRETO Nº de / /

PORTARIA Nº de / /

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de DEFESA CIVIL (COMDEC) do Município de Ibaíti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Ibaíti, diretamente subordinada ao Prefeito ou a seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- **CEDEC**, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da **COMDEC**.

I - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a **COMDEC**.

RECEIVED

RECEIVED
JAN 1 1971
JAN 1 1971
JAN 1 1971

RECEIVED
JAN 1 1971
JAN 1 1971
JAN 1 1971

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED

RECEIVED



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) paralização dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
- c) destruição de casas, hospitais;
- d) falta de alimento e/ou medicamentos;
- e) paralização das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Operações;
- III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
- IV - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;
- V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

ART. 10º Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Adjunto.

Art. 11º - O cargo de Presidente da **COMDEC** deverá ser o chefe do executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12º - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito

Art. 13º - Compor-se-á a Diretoria de Operações da **COMDEC** de:

- I - Um Diretor de Operações;
- II - Um Secretário.

Art. 14 - O Cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 15º - O Cargo de Secretário será designado pelo presidente da **COMDEC**.

Art. 16º - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Federais e Estaduais existentes na área.

Art. 17º - O conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistências, Culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Art. 18º - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

Art. 19º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a **COMDEC** elaborará seu regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI,
ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete(18/11/97).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal